

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 000002-26 - PE

IMPUGNANTE: Casa do Fitness Comércio de Artigos Esportivos Digital Ltda

CNPJ: 31.915.974/0001-29

## 1. DOS FATOS

A empresa acima identificada, na qualidade de potencial licitante, vem, tempestivamente, com fundamento nas disposições do edital e da Resolução SESC nº 1.593/2024, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, especialmente no que se refere ao prazo de entrega dos equipamentos, previsto no Termo de Referência.

Conforme consta no Anexo I – Termo de Referência, item 6 – DO PRAZO DE ENTREGA, estabelece-se prazo de 30 (trinta) dias para fornecimento dos equipamentos de musculação.

Entretanto, tal prazo mostra-se tecnicamente inexecutável, restringindo a competitividade do certame e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

## 2. DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO PRAZO

O prazo estipulado de 30 dias não condiz com a realidade do mercado de equipamentos profissionais de musculação, pelos seguintes motivos:

### a) Equipamentos de fabricação nacional

Mesmo quando se trata de equipamentos produzidos no Brasil, os fabricantes trabalham com prazos médios superiores a 45–60 dias, considerando a produção sob demanda, controle de qualidade, logística e transporte especializado.

Assim, mesmo fornecedores nacionais não conseguem atender ao prazo de 30 dias, o que demonstra sua inexecutabilidade.

**b) Equipamentos importados**

Os equipamentos de marcas reconhecidas internacionalmente — inclusive citadas como referência no próprio Termo de Referência — possuem prazo médio de entrega de até 120 (cento e vinte) dias, considerando a fabricação no exterior, a consolidação de carga, o transporte marítimo internacional e o desembaraço aduaneiro.

Ressalta-se que tais equipamentos possuem qualidade superior, maior durabilidade e melhor desempenho, sendo amplamente utilizados em academias de alto padrão.

**c) Impacto do cenário internacional**

O atual cenário geopolítico, especialmente a guerra no Oriente Médio, tem impactado diretamente as rotas logísticas internacionais, ocasionando o aumento no tempo de trânsito marítimo, alterações de rotas comerciais, congestionamento portuário e elevação de prazos e custos logísticos.

Dessa forma, o prazo de 30 dias torna-se ainda mais incompatível com a realidade atual do comércio internacional.

**3. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

A manutenção do prazo atual restringe a participação de fornecedores qualificados, especialmente aqueles que trabalham com equipamentos de maior qualidade e afronta os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

A Administração deve buscar ampliar a concorrência, e não a restringir por meio de exigências inexecutáveis.

**4. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

O recebimento e provimento da presente impugnação;

A revisão do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

A alteração do prazo para, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, de modo a adequar-se à realidade do mercado, garantir ampla competitividade, possibilitar a participação de fornecedores de equipamentos de maior qualidade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

## 5. CONCLUSÃO

A adequação do prazo de entrega não compromete o interesse público, ao contrário, amplia a competitividade e assegura maior qualidade dos equipamentos adquiridos, em consonância com os princípios que regem as contratações do SESC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itajaí/SC, 8 de abril de 2026.

CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL LTDA

CNPJ: 31.915.974/0001-29